

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| LÍNGUA PORTUGUESA..... | 9 |
| ■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS | 9 |
| TIPOLOGIA TEXTUAL | 11 |
| GÊNEROS TEXTUAIS | 15 |
| REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE..... | 20 |
| ■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS | 21 |
| ■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL | 35 |
| ACENTUAÇÃO GRÁFICA | 38 |
| EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE..... | 38 |
| EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO..... | 40 |
| ■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO | 42 |
| DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO..... | 42 |
| ■ EMPREGO DO VERBO | 52 |
| REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL..... | 60 |
| CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL | 62 |
| REDAÇÃO OFICIAL E DISCURSIVA | 85 |
| ■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL | 85 |
| FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS..... | 91 |
| ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO..... | 96 |
| ■ REDAÇÃO DISCURSIVA | 108 |
| MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO..... | 131 |
| ■ CONJUNTOS DOS NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS, REAIS E SUAS OPERAÇÕES | 131 |
| ■ SISTEMA DE MEDIDAS | 134 |
| DISTÂNCIA, MASSA, TEMPO, ÁREA, VOLUME E CAPACIDADE..... | 134 |
| ■ RAZÕES E PROPORÇÕES | 135 |

| | |
|--|-----|
| REGRAS DE TRÊS SIMPLES | 138 |
| REGRA DE TRÊS COMPOSTA..... | 139 |
| PORCENTAGENS | 140 |
| ■ JUROS SIMPLES E COMPOSTO | 141 |
| ■ EQUAÇÃO DO 1º E 2º GRAUS: SISTEMA DE EQUAÇÕES..... | 143 |
| ■ SEQUÊNCIAS: PROGRESSÕES ARITMÉTICAS E PROGRESSÕES GEOMÉTRICAS | 147 |
| ■ ESTRUTURAS LÓGICAS | 150 |
| ■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES..... | 151 |
| ■ LÓGICA SENTENCIAL | 153 |
| PROPOSIÇÕES SIMPLES | 153 |
| PROPOSIÇÕES COMPOSTAS | 154 |
| TABELAS VERDADE..... | 154 |
| EQUIVALÊNCIAS..... | 155 |
| LEIS DE MORGAN | 158 |
| DIAGRAMAS LÓGICOS | 159 |
| ■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE | 162 |
| NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL..... | 175 |
| ■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS | 175 |
| DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS | 175 |
| DIREITOS SOCIAIS..... | 189 |
| NACIONALIDADE | 195 |
| CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS | 197 |
| PARTIDOS POLÍTICOS..... | 199 |
| ■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA..... | 202 |
| UNIÃO | 202 |
| ESTADOS | 204 |
| MUNICÍPIOS | 205 |
| DISTRITO FEDERAL | 206 |
| TERRITÓRIOS FEDERAIS | 207 |

| | |
|--|-----|
| ■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 211 |
| ■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES | 220 |
| EXECUTIVO | 220 |
| LEGISLATIVO | 222 |
| | |
| NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO..... | 235 |
| ■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 235 |
| ■ AGENTES PÚBLICOS | 246 |
| ■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 255 |
| ■ ATOS ADMINISTRATIVOS..... | 259 |
| ■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO | 264 |
| | |
| NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO DE PESSOAS | 273 |
| ■ CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES | 273 |
| TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, FINALIDADES E CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO | 273 |
| ■ PROCESSO ORGANIZACIONAL..... | 277 |
| PLANEJAMENTO, DIREÇÃO, COMUNICAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO | 277 |
| ■ GESTÃO DE PROCESSOS | 281 |
| ■ GESTÃO DE CONTRATOS | 290 |
| ■ GESTÃO DE PESSOAS E GESTÃO DE DESEMPENHO | 296 |
| ■ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO | 300 |
| ■ COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL..... | 316 |
| RELAÇÕES INDIVÍDUO/ORGANIZAÇÃO, MOTIVAÇÃO, LIDERANÇA E DESEMPENHO | 316 |
| | |
| NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA..... | 311 |
| ■ ARQUIVÍSTICA | 311 |
| PRINCÍPIOS E CONCEITOS | 311 |
| ■ GESTÃO DE DOCUMENTOS..... | 317 |
| IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS..... | 317 |

| | |
|--|-----|
| ■ PROTOCOLO | 318 |
| RECEBIMENTO..... | 318 |
| REGISTRO..... | 319 |
| DISTRIBUIÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS | 319 |
| TRAMITAÇÃO | 319 |
| ■ FUNÇÕES ARQUIVÍSTICAS | 320 |
| CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS..... | 320 |
| AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS | 320 |
| CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS | 320 |
| AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS | 321 |
| ■ DESCRIÇÃO DE DOCUMENTOS | 321 |
| ■ PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS | 322 |
| ■ DOCUMENTOS DIGITAIS | 325 |
| REQUISITOS | 326 |
| METADADOS | 326 |
| MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO | 327 |

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos e garantias fundamentais estão disciplinados no Título II, da CF, de 1988. Em síntese, a norma constitucional divide tais elementos em cinco grupos, a saber:

- Direitos individuais e coletivos;
- Direitos sociais;
- Direitos de nacionalidade;
- Direitos políticos;
- Partidos políticos.

Neste sentido, conclui-se que os direitos fundamentais constituem o gênero, do qual os direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos são espécies.

Importante!

Direitos e garantias não se confundem! Direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, como, por exemplo, o direito de ir e vir (liberdade de locomoção). Garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício do referido direito tanto preventivamente, com o *habeas corpus*, quanto repressivamente, quando, por exemplo, se busca assegurar a sua reparação no caso de violação.

Antes de adentrar no estudo dos direitos e garantias fundamentais propriamente ditos, é importante conhecermos suas características. A primeira delas é a **universalidade**, ou seja, os direitos e garantias fundamentais aplicam-se a todos os indivíduos.

Do seu caráter universal, decorre a garantia da **dignidade da pessoa humana**, uma vez que o direito de possuir condições mínimas para ter uma vida plena e digna é inerente a todos os indivíduos. Observa-se, ainda, que o reconhecimento da dignidade traz consigo o fundamento da igualdade, por não comportar distinções relacionadas à raça, sexo, língua, religião, origem social ou nacional, entre outros.

A **historicidade** outra característica a ser mencionada, uma vez que os direitos e garantias são frutos de um desenvolvimento histórico, ou seja, são traçados e estruturados de acordo com o desenvolvimento da própria sociedade. Considerar o contexto histórico é extremamente importante para se entender o porquê da proteção dada pelos direitos fundamentais. Como exemplo, pode-se citar as políticas afirmativas, como a política de quotas em concursos públicos.

Além dessas, os direitos e garantias fundamentais têm, como característica, a **inalienabilidade**. Por terem a liberdade, a justiça e a paz como fundamentos, não podem ser transferidos ou negociados. Assim, são conferidos a todos os indivíduos, que deles não podem se desfazer, porque são indisponíveis, tendo em vista a proteção da pessoa humana.

A **imprescritibilidade** também é uma de suas características, visto que não deixam de ser exigíveis em razão da falta de uso, ou seja, não prescrevem. Por exemplo, o fato de determinada pessoa passar grande parte de sua vida sem ter uma religião específica não a impede de optar por uma ou outra ou, até mesmo, por nenhuma, pois seu direito à liberdade de crença e exercício de culto não se perde em razão do tempo.

Verifica-se, ainda, a **irrenunciabilidade** como uma característica importante, na medida que nenhum ser humano pode abrir mão de possuir direitos fundamentais. O indivíduo pode não usufruir deles adequadamente, mas não pode renunciar à possibilidade de exercê-los.

Outra característica dos direitos fundamentais é a **indivisibilidade**. Não existe hierarquia entre tais direitos, pois todos possuem o mesmo valor. Consequentemente, eles são indivisíveis na medida em que, para a garantia de um, pressupõe-se a observância dos demais. Sendo assim, quando um deles é violado, os outros também o são.

Por fim, outra característica importante é a **limitabilidade**, isto é, os direitos fundamentais não são absolutos, de modo que podem ser limitados sempre que houver uma hipótese de colisão de direitos fundamentais. É da limitabilidade que advém a regra de que nenhum direito é absoluto. Por exemplo, mesmo possuindo o direito de locomoção, não é possível ingressar em uma propriedade alheia fora das hipóteses previstas na CF, de 1988 (quais sejam: convite, desastre, flagrante delito, prestar socorro ou ordem judicial durante o dia), podendo, inclusive, caracterizar o crime de invasão de domicílio.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos individuais e coletivos estão disciplinados no art. 5º, da CF, de 1988. Muito cobrado em provas de concursos públicos, esse dispositivo é o mais extenso dessa norma, sendo composto pelo *caput* (capítulo), por 78 (setenta e oito) incisos e 4 (quatro) parágrafos. Vejamos cada uma de suas partes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**. Deles decorrem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos, como, por exemplo, do direito à **vida**, decorre o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos. Tanto a CF, de 1988 como a Constituição estadual adotam o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira – todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia ou da igualdade** (“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

- **Igualdade na lei:** direcionado ao legislador, de modo a vedar a elaboração de dispositivos que estabeleçam desigualdades ou privilégio entre as pessoas;
- **Igualdade perante a lei:** direcionado aos aplicadores da lei, uma vez que não é possível utilizar critérios discriminatórios na aplicação da norma, salvo nos casos em que a própria norma constitucional estabelece a aplicação desigual. Como exemplo, podem-se citar o caso da exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, ou os casos de existência de um pressuposto lógico e racional que justifique a desequiparação efetuada, como a existência de assentos reservados para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos transportes coletivos.

Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O inciso I decorre do direito à igualdade. Trata-se da **igualdade entre homens e mulheres**. Inicialmente, há de se esclarecer que os direitos das mulheres são relativamente recentes, de modo que grande parte da legislação anterior à CF, de 1988 estabelecia situações diferenciadas entre homens e mulheres, como, por exemplo, a necessidade de autorização marital para que a esposa ocupasse cargo público ou exercesse a profissão fora do lar e o fato de o marido ser tido como o chefe da sociedade conjugal, competindo a ele, entre outros deveres, a administração dos bens do casal.

Assim sendo, esse inciso foi direcionado tanto ao legislador, para que corrigisse tais desigualdades legais, como aos operadores do direito, para que não fossem mais estabelecidos critérios discriminatórios.

Atenção! Existem dois tipos de igualdade: a formal e a material. A **igualdade formal** consiste em tratar a todos de maneira igual, independentemente de qualquer condição. Já a **igualdade material** busca a igualdade de fato, para que todos tenham os mesmos direitos e obrigações. Trata-se, portanto, da igualdade efetiva, real, concreta ou situada. Assim, a igualdade nada mais é que tratar **igualmente os iguais**, com os mesmos direitos e obrigações, e **desigualmente os desiguais**, na medida de sua desigualdade.

Art. 5º [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

O inciso II decorre do direito à segurança. Trata-se, portanto, da segurança em matéria pessoal estampada pelo **princípio da legalidade**. Em síntese, todas as pessoas estão submetidas ao império da lei, de modo que **somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo**. Assim sendo, somente a lei pode limitar a vontade do indivíduo e obrigá-lo a fazer ou não fazer algo, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras faciais de proteção.

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

O inciso III decorre do direito à vida, por decorrer da violação à integridade humana, tanto física como psicológica. Torturar¹ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como forma de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor. Assim, a CF, de 1988 veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante.

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Todas as pessoas possuem direitos atinentes à liberdade de foro íntimo, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar. Além disso, possuem direito de expressar livremente esses pensamentos. Assim, o direito à expressão do pensamento, que decorre do direito à liberdade, está disciplinado no inciso IV.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passa a ser possível a tutela e proteção do Estado.

Cumprir mencionar que é da liberdade de expressão que decorrem a proibição de censura e a vedação do anonimato, por exemplo. Portanto, ao mesmo tempo que a Constituição assegura a liberdade de manifestação de pensamento, ela obriga que as pessoas assumam a responsabilidade do que exteriorizam.

Art. 5º [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A **expressão do pensamento** é livre, porém não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, porém, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente. Além disso, a CF, de 1988 estabelece o direito de resposta, ou seja, o exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea.

Importante!

O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça², esses danos são acumuláveis.

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

¹ Conceito em conformidade com o art. 2º da Convenção Interamericana, que visa prevenir e punir a tortura.

² Súmula nº 37 (STJ) São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

A liberdade de consciência abrange a **liberdade de consciência em sentido estrito**, ou seja, a liberdade de pensamento de foro íntimo em questões não religiosas, tais como convicções de ordem ideológica ou filosófica. Abrange, ainda, a **liberdade de crença**, isto é, a liberdade de pensamento de foro íntimo em questões de natureza religiosa. Com relação à religião, o inciso VI assegura tanto a liberdade de crença (foro íntimo), ou seja, de ter uma religião, como a liberdade de expressão, isto é, de culto. Além disso, estabelece a liberdade religiosa, ou seja, de mudar de crença ou religião e de manifestação da mesma.

Art. 5º [...]

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

O inciso VII é decorrência do **direito à liberdade de crença e culto**, de modo a garantir aos internados em estabelecimentos prisionais e de saúde o acesso à assistência espiritual e religiosa.

Art. 5º [...]

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O inciso VIII traz a chamada **escusa de consciência ou objeção de consciência**. Trata-se do direito de não cumprir um serviço obrigatório por razões relacionadas a sua consciência ou crença, de modo a assegurar que não ocorrerá a perda dos direitos civis ou políticos em decorrência de tal recusa. Por exemplo: a pessoa que, por questão religiosa, seja contrária ao serviço militar poderá alegar tal imperativo de consciência em seu alistamento militar. No entanto, a CF, de 1988 estabelece que, mesmo que dispensada da prática dessa atividade, ela terá que cumprir serviço alternativo.

Art. 5º [...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O inciso IX trata da **liberdade de expressão** das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação. Assim, a CF, de 1988 veda, expressamente, qualquer atividade de censura ou licença. Cumpre esclarecer que **censura** é a verificação da compatibilidade ou não entre um pensamento que se pretende expressar com as normas legais vigentes; **licença** é a exigência de autorização para que o pensamento possa ser exteriorizado.

Art. 5º [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O inciso X decorre do direito à vida e traz a proteção dos direitos de personalidade, ou seja, o **direito à privacidade**. Tratam-se dos atributos morais que devem ser preservados e respeitados por todos, uma vez que a vida não deve ser protegida apenas em seus aspectos materiais.

Aqui, torna-se necessário explicar alguns termos: **intimidade** é o direito de estar só, ou seja, de não ser perturbado em sua vida particular; **vida privada** refere-se ao relacionamento de um indivíduo com seus familiares e amigos, quer em seu lar quer em locais fechados; **honra** é o atributo pessoal que compreende tanto a autoestima (honra subjetiva) quanto a reputação de que goza a pessoa no meio social (honra objetiva); **imagem** é a expressão exterior da pessoa, ou seja, seus aspectos físicos (imagem-retrato), bem como a exteriorização de sua personalidade no meio social (imagem-atributo).

Art. 5º [...]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

A **inviolabilidade do domicílio** está prevista no inciso XI do art. 5º e decorre do direito à segurança. O dispositivo traz a regra de que a casa é inviolável e o ingresso nela deve ser feito com o consentimento do morador. Considera-se **casa** o lugar, não aberto ao público, em que uma pessoa vive ou trabalha. Trata-se, portanto, de um conceito amplo, o qual se refere ao lugar reservado à intimidade e à vida privada do indivíduo.

O conceito jurídico de casa está previsto nos §§ 4º e 5º do art. 150, do Código Penal. Vejamos:

Art. 150 (Código Penal) [...]

§ 4º A expressão «casa» compreende:

I - qualquer compartimento habitado;

II - aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º Não se compreendem na expressão «casa»:

I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

O dispositivo traz **três exceções** à regra. A primeira exceção é a possibilidade de ingresso no caso de **flagrante delito ou desastre**, ou seja, é possível ingressar no local se um crime estiver ocorrendo ou tiver acabado de ocorrer por exemplo. A segunda exceção permite a entrada no local para **prestar socorro**, como, por exemplo, no caso de o imóvel estar pegando fogo e ter alguém no interior do mesmo. Por fim, é possível ingressar na casa mediante **autorização judicial**, como, por exemplo, quando o juiz expede um mandado judicial para busca de algum(a) objeto/pessoa no local.

É importante consignar que, mesmo com autorização judicial, o **ingresso deve ocorrer apenas durante o dia**, ou seja, durante o período noturno, dependerá do consentimento do morador. Assim sendo, durante o dia, exibindo-se o mandado judicial, a busca pode ser realizada mesmo sem a concordância do morador, sendo possível, inclusive, o arrombamento de porta se houver necessidade.

Atenção! O inciso III, do art. 22, da Lei nº 13.869, de 2019, estabelece como dia o período compreendido entre as 5h e 21h.

Art. 5º [...]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

A **inviolabilidade das comunicações pessoais** está disciplinada no inciso XII e também decorre do direito à segurança. O dispositivo considera comunicações pessoais:

- **As correspondências:** comunicações recebidas em casa, como, por exemplo, as cartas, as contas, os comunicados e avisos comerciais;
- **A comunicação telegráfica:** comunicados mais rápidos, que podem ser enviados tanto na forma escrita como pela *internet*, tais como o telegrama;
- **A comunicação de dados:** comunicação feita por meio de rede de computadores, como, por exemplo, a compra de produtos *online* ou *homebank*;
- **As comunicações telefônicas:** ligações feitas e recebidas por meio de telefone fixo ou móvel.

Embora não conste do inciso, o sigilo foi estendido aos **dados telemáticos** por meio da Lei nº 9.296, de 1996. Assim, estão protegidas as mensagens trocadas por meio de Skype, *e-mail*, WhatsApp, Messenger, entre outros.

É importante mencionar que as violações de correspondência e de comunicação telegráfica são crimes previstos no art. 151, do Código Penal, e na Lei nº 6.538, de 1978, a qual dispõe sobre os serviços postais.

Cabe consignar, ainda, que a quebra das comunicações telefônicas é admitida mediante autorização judicial (“*salvo no último caso*”) para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Portanto, somente para fins penais.

Atenção! Como não existe direito absoluto, é possível a quebra do sigilo das demais comunicações mediante autorização judicial.

Art. 5º [...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O **direito de exercício de qualquer atividade profissional** decorre do direito à liberdade. Trata-se da faculdade de escolher o trabalho que se pretende exercer. No entanto, é necessário atender às qualificações profissionais exigidas pela lei, como, por exemplo, para ser médico, um dos requisitos é ter feito faculdade de medicina em território nacional ou ter sido aprovado em exame de revalidação no caso de faculdade estrangeira.

Essa é uma norma constitucional de eficácia contida, ou seja, uma norma que produz todos os efeitos. No entanto, cabe destacar que uma norma infraconstitucional (lei) pode conter o seu alcance ao fixar condições ou requisitos para o pleno exercício da profissão, como, por exemplo, a regra de que, para advogar, é necessária a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O inciso XIV disciplina o **direito de informação**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade. O direito à informação possui tríplice alcance, por englobar o direito de informar, de se informar e de ser informado.

Importante!

A liberdade de informação jornalística está prevista no § 1º, do art. 220, da CF, de 1988, e é mais abrangente que a liberdade de imprensa, que assegura o direito de veiculação de impressos sem qualquer tipo de restrição por parte do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o dispositivo resguarda o **sigilo da fonte** quando necessário ao exercício profissional. Deste modo, por exemplo, nenhum jornalista poderá ser obrigado a revelar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações. Além disso, seu silêncio não poderá sofrer qualquer sanção.

Art. 5º [...]

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

A liberdade de ir e vir encontra-se disciplinada no inciso XV, do art. 5º, da CF, de 1988. Trata-se, portanto, do **direito de locomoção**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade. Observa-se, no entanto, que a liberdade de locomoção é restrita a tempo de paz, ou seja, no caso de decretação de guerra, passa a vigor a lei marcial, de modo que o ir e vir dos indivíduos pode sofrer limitações.

A garantia constitucional que objetiva assegurar o direito de locomoção é o *habeas corpus*, que será tratado adiante.

Art. 5º [...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

O inciso XVI traz outro desdobramento do direito à liberdade: o **direito de reunião**. Por reunião, entende-se o agrupamento organizado de pessoas de caráter transitório e voltado para determinada finalidade. Portanto, é preciso que o evento seja organizado e preencha os seguintes requisitos: reunião pacífica e sem armas; fins lícitos; aviso prévio à autoridade competente e local aberto ao público.

Atenção! Aviso prévio não se confunde com autorização. Para se reunir, é preciso, apenas, comunicar à autoridade local, a fim de evitar, por exemplo, que, no mesmo local, dia e hora, coincidam agrupamentos de pessoas com posicionamentos distintos (Exemplo: manifestações pró-aborto e contrária ao aborto).

Art. 5º [...]

*XVII - é plena a **liberdade de associação** para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

A liberdade de associação encontra-se disciplinada no inciso XVII. Diferentemente da reunião, a associação não possui caráter transitório. Portanto, se o caráter do agrupamento for permanente, tem-se uma associação. É importante mencionar que tanto a reunião como a associação devem possuir fins pacíficos.

No Brasil, é proibida a associação para fins ilícitos, como, por exemplo, a associação para fins contrários à lei penal. Também é vedada a associação de caráter paramilitares, ou seja, a associação civil e desvinculada do Estado, que se encontra armada e com estrutura similar às instituições militares, de modo a se utilizar de táticas e técnicas policiais ou militares para alcançar os seus objetivos.

Art. 5º [...]

*XVIII - a criação de **associações** e, na forma da lei, a de **cooperativas** independem de autorização, sendo vedada a **interferência estatal** em seu funcionamento;*

O inciso XVIII disciplina o **direito de associação**. Trata-se da possibilidade de criação de mais ou menos sindicatos sem a interferência do Estado.

Art. 5º [...]

*XIX - as **associações** só poderão ser **compulsoriamente dissolvidas** ou ter suas **atividades suspensas por decisão judicial**, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

O inciso XIX, que também disciplina o **direito de associação**, estabelece que as associações somente poderão ter suas atividades suspensas ou encerradas compulsoriamente (a força) por decisão do Poder Judiciário. Salienta-se, por necessário, que, no caso de dissolução da associação, esta somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado, ou seja, quando não couber mais recursos.

- Dissolução das associações: decisão judicial + trânsito em julgado;
- Suspensão das associações: decisão judicial.

Art. 5º [...]

*XX - **ninguém** poderá ser **compelido a associar-se** ou a **permanecer associado**;*

O inciso XX, que também disciplina o direito de associação, estabelece que não é possível obrigar qualquer pessoa a se associar, ou seja, o indivíduo tem liberdade de escolha, podendo optar por fazer parte do grupo ou não. Além disso, uma vez associado, ele será livre para decidir se permanece ou não associado. Portanto, compreende o direito de associar-se a outras pessoas para formação de uma entidade, como também de deixar de participar quando for de seu interesse.

Art. 5º [...]

*XXI - as **entidades associativas**, quando **expressamente autorizadas**, têm **legitimidade para representar seus filiados** judicial ou extrajudicialmente;*

O inciso XXI é o último dispositivo que trata do **direito de associação**. Ele se refere à representação do filiado pela associação, quer em âmbito judicial quer em âmbito extrajudicial, isto é, ele se refere à legitimação da associação para atuar em nome dos associados.

Cabe esclarecer que **representante** é aquele que age em nome alheio, defendendo direito alheio. No caso das associações, para que estas atuem na condição de representantes, é preciso autorização expressa dos filiados, não bastando que exista autorização em estatuto. Assim sendo, só poderão atuar se devidamente autorizadas pelos associados.

Além disso, ao contrário da representação, a substituição judicial ou extrajudicial da associação independe de autorização, uma vez que, na substituição, a associação atua em nome próprio, defendendo direito alheio (dos associados).

Art. 5º [...]

*XXII - é garantido o **direito de propriedade**;*

O **direito de propriedade** encontra-se disciplinado no inciso XXII, do art. 5º. Tratam-se dos direitos pessoais de natureza econômica.

De acordo com o art. 1.228, do Código Civil, o direito de propriedade consiste na faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, assim como o direito de reavê-la do poder de quem quer que, injustamente, a possua ou a detenha.

Observa-se, no entanto, que, em termos constitucionais, o direito de propriedade é mais amplo que no direito civil, por abranger qualquer direito de conteúdo patrimonial ou econômico, ou seja, tudo aquilo que possa ser convertido em dinheiro, alcançando créditos e direitos pessoais.

Art. 5º [...]

*XXIII - a **propriedade** atenderá a sua **função social**;*

O inciso XXIII traz um **limite ao direito de propriedade**. Assim, a utilização de um bem deve ser feita de acordo com a conveniência social da utilização da coisa, ou seja, atendendo a sua função social. Portanto, o direito do dono deve ajustar-se aos interesses da sociedade.

Art. 5º [...]

*XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação por necessidade ou utilidade pública**, ou por **interesse social**, mediante **justa e prévia indenização em dinheiro**, **ressalvados os casos previstos nesta Constituição**;*

O inciso XXIV trata da hipótese mais drástica do poder de intervenção do Estado na economia: a **desapropriação**. A desapropriação é o ato pelo qual o Estado toma para si ou para outrem (terceira pessoa) bens de particulares, por meio do pagamento de justa e prévia indenização. Portanto, trata-se de uma das hipóteses de aquisição originária da propriedade. É cabível a desapropriação nas seguintes hipóteses:

- **Por necessidade pública:** hipótese na qual o bem a ser desapropriado é imprescindível para a realização de uma atividade essencial do Estado;